



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2017

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE SUPERVISOR
EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Supervisor Educacional com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Supervisor Educacional será o equivalente ao nível II, de acordo com a tabela A, do Art. 31 da Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 3º - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Magistério), como consta em anexo.

Art. 4º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.
- II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V - Gratificação por Difícil Acesso, para os lotados nas escolas classificadas como difícil acesso.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de junho de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



SUPERVISOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 22 horas.

Requisitos para preenchimento:

a) Instrução: Formação em curso superior ou curso de Pós-Graduação, específicos para a Supervisão Educacional.

b) Idade: Mínima: 18 anos



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Em atenção a Lei nº 1.558 de 02 de junho de 2015 qual em sua meta 2, estratégia 2.10 compromete-se em expandir apoio pedagógico para todas as escolas de Ensino Fundamental, solicitamos, a contratação de um profissional supervisor de escola, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, de forma a realizar o acompanhamento pedagógico contínuo dos alunos, além de realizar apoio pedagógico aos docentes desta importante unidade escolar do município.

Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de junho de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal